CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 185/21
Rec. 31.05.21

CÂMARA MUNICIPAL
01/08
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 048/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO A EMPRESA G5 PRINT EIRELI.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à Empresa G5 Print Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 11.011.468/0001-06, visando à manutenção da empresa em São Sebastião do Caí, e consequente promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município, conforme segue:

I – Custeio parcial do valor de locação de imóvel industrial, pelo prazo de até 06 (seis) meses.

Parágrafo único: A presente Lei tem como fundamento ao inciso III do artigo 3°da Lei Municipal 4.010/17.

Art. 2º O auxílio de que trata o inciso I do art. 1º equivale ao montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e será pago a empresa ora beneficiada, mensalmente, em forma de ressarcimento, mediante a apresentação da quitação integral do valor de locação do imóvel.

Parágrafo único: Os pagamentos terão inicio no mês seguinte ao da promulgação desta Lei.

Art. 3º Em contrapartida ao incentivo, a G5 deverá:

I - permanecer em atividade e com faturamento ininterrupto no Município, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do mês seguinte ao último pagamento recebido;

II – Gerar, no ano de 2021, valor adicionado fiscal mínimo de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

Art. 4º A G5 deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da promulgação desta Lei, apresentar "Termo de Ciência e Concordância" com os dispositivos desta Lei, assinado por seus representantes legais, com firma reconhecida em Cartório.

Art. 5º Serão aplicadas as seguintes penalidades, na hipótese de descumprimento das contrapartidas estipuladas:

I - Pelo descumprimento do disposto no item I do artigo 3°, a empresa deverá ressarcir o Município dos valores recebidos decorrentes dessa Lei, em sua integralidade e corrigidos pelo IPCA, mediante notificação prévia e prazo para ampla defesa;

CÂMARA MUNICIPAL
02/08
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

II – Caso o montante estipulado no item II do artigo 3° não seja atingido, será aplicada penalidade correspondente a proporcionalidade de 50 URM para cada intervalo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) de valor adicionado gerado a menor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
03/08
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

A empresa G5 Desing tem como seu principal negócio a produção de bolsas femininas e calçados, tanto de forma terceirizada como com marca própria, e se destaca pelo grau de qualidade e tecnologia de seus produtos.

A empresa reiniciou suas atividades em São Sebastião do Caí em 2019, ano em que já figurou entre as 30 maiores empresas em termos de valor adicionado fiscal e retorno de ICMS para o Município. A G5 também se destaca no quesito empregos, tendo, atualmente, cerca de 100 colaboradores em seu quadro, na sua maioria mulheres.

A geração de bom retorno tributário e considerável quantidade de postos de trabalho, somados aos custos que a empresa enfrentou e vem enfrentando no processo de transferência da sua sede e processo produtivo de Alto Feliz para São Sebastião do Caí, são fatores que justificam o investimento por parte do Município, sem o qual haveria grande possibilidade de permanência no Município de Alto Feliz, onde a empresa possui prédio próprio.

A referida empresa já recebia incentivos do Município, conforme Termo de Compromisso que segue em anexo, porém sem a exigência de contrapartida, o que agora procura-se estabelecer, através do presente Projeto de Lei.

Por fim, cumpre ressaltar que a empresa terá contrapartidas consistentes em relação ao incentivo, relacionadas a tempo mínimo de permanência e geração de valor adicionado fiscal. Este incentivo passou por aprovação do CODESC, conforme Ata em anexo.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
04 / 08
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ATA Nº 01/2021
ATA DA REUNIÃO DO CODESSC - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - CEAT
REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DE 2021

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Sebastião do Caí parte na sala de reuniões da Prefeitura Municipal e parte de forma virtual devido ao Protocolo da Bandeira Preta do Covid-19 sob a presidência do Prefeito Municipal sr. Julio Cezar Campani que também responde pela pasta da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Ouvidoria, Sr. Jonatas Weber Secretário da Fazenda, Recursos Humanos e Meio Ambiente, Sr. Cláudio Henrique Tenrôler Agente de Desenvolvimento representando a Secretária de Administração e demais membros do CODESSC como segue: representando a ACIS o Sr. Milton Bach, representando a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de São Sebastião do Caí a Rosano Adam Goulart, contando também com a presença do vice presidente do CDL Sr. Diogo Antonio Salles, o Sr. Afonso Hoff como representante do Conselho Regional de Contabilidade e o fiscal municipal Sr. Juliano Knapp, conforme lista de presença. O Prefeito iniciou a reunião dando as boas vindas aos conselheiros presentes e salientando a importância das deliberações do Conselho nesse período que estamos passando e para o desenvolvimento do nosso município, em seguida o secretário da Fazenda Sr. Jonatas Weber apresentou as solicitações das empresas: PARAFLU DO BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA CNPJ: 24.957.152/0001-45 que já havia sido solicitado no exercício anterior, mas como era uma solicitação que impactaria a atual gestão os conselheiros anteriores decidiram deixar a critério da gestão atual, o secretário explanou sobre o Projeto de Lei que trata da devolução de 50% do incremento do ICMS gerado pela empresa para os próximos 10 anos e da devolução de 60% do valor do IPTU do prédio onde a empresa está instalada. Analisando os dados de retorno de Impostos e o crescimento da empresa os conselheiros aprovaram o envio do Projeto de Lei para que seja analisado pelos vereadores. A solicitação da empresa RENOVADORA DE PNEUS HOFF S.A. CNPJ: 97.201.362/0004-25 solicitou redução da alíquota de ISS de 3% do item 14.04 recauchutagem ou regeneração de pneus da Lei Municipal 3.244/2010 para o limite mínimo legal de 2%, o secretário explicou aos conselheiros que na realidade como este é um ajuste no Código Tributário ele não favorece especificamente só a empresa solicitante, mas também as demais empresas que prestam este tipo de serviços, os conselheiros entenderam a explanação dos motivos apresentados pela empresa e do secretário da Fazenda e aprovaram o envio do Projeto de Lei para votação na Câmara de Vereadores. Na sequência o Sr. Cláudio Henrique Tenroler foi apresentando as demais solicitações: CLAUDINEI LUIS BOURCHEIDT CNPJ: 10.447.278/0001-65 a empresa está atualmente instalada em Tupandi e demonstrou interesse em se instalar em nosso município está solicitando uma área de terras para instalar a empresa no município, os conselheiros analisaram os dados apresentados pela empresa que como optante do Simples Nacional gera um retorno de ICMS reduzido o qual no momento atual e mesmo com as projeções apresentadas não alcançariam retorno de ICMS que pudesse justificar a doação de uma área de terras, as conselheiros sugeriram como forma de incentivo o auxílio no pagamento de aluguel por um período de um ano como forma de apoio a vinda da empresa ao município visando a geração de empregos; G5 PRINT EIRELI CPNJ: 11.011.468/0001-06 solicita renovação no auxílio do pagamento do aluguel do prédio por mais um ano. O secretário da fazenda Sr. Jonatas Weber apresentou os dados da estimativa de retorno do ICMS sobre o valor adicionado da empresa, nos quais no momento a renovação do auxílio não seria viável, uma vez que o valor já recebido pela empresa irá retornar somente nos próximos quatro anos. Como sugestão da manutenção das empresas os conselheiros apresentaram a opção do ressarcimento de no máximo 50% do valor do aluguel por mais um ano, mas a melhor proposta seria a devolução de 50% do valor do incremento do ICMS gerado pela

AMARA MUNICIPAL
05/08
TÃO DO CAÍ

empresa como foi feito, o Prefeito também se prontificou a conversar com o proprietário do prédio onde a empresa está sediada para buscar uma renegociação do valor do aluguel para auxiliar a empresa neste momento, o secretário da Fazenda e o Sr. Cláudio Tenroler ficaram de agendar uma reunião com a direção da empresa para apresentar as novas alternativas a solicitação atual da empresa. MAX METALURGICA LTDA CNPJ: 91.913.681/0001-34 solicita a continuidade dos serviços no terreno ao lado da sede da empresa já iniciados pela administração anterior, mas não concluído na qual solicita a Escavadeira Hidráulica do município e mais dois caminhões por dez dias, com base no retorno de ICMS da empresa os conselheiros liberaram a solicitação; J. DAVI MULLER & CIA LTDA CNPJ: 01.790.754/0001-55 solicita sérvios de terraplanagem, aterro e brita, os conselheiros analisaram os dados do retorno de ICMS da empresa e solicitaram mais informações sobre o local e quantidades de cargas em relação a solicitação; WUNDER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CNPJ: 03.949.931/0001-29 solicita dez cargas de brita, os conselheiros solicitaram mais informações de onde seriam colocadas as cargas de brita, uma vez que não consta na solicitação; COMERCIO DE LARANJAS VALE DO CAÍ LTDA CNPJ: 90.180.589/0001-40 solicita serviços de retroescavadeira para terraplenagem e quatro cargas de brita, com base no retorno do valor adicionado de ICMS os conselheiros liberaram a solicitação; ADRIANE BIOLO BAYS LTDA CNPJ: 03.747.365/0001-72 solicita sete cargas de aterro e três cargas de brita para melhorias no acesso da empresa, com base no valor da solicitação e no retorno de ICMS da empresa os conselheiros autorizaram a solicitação; Também foi apresentado o retorno de ICMS da empresa RT FERREIRA TRANSPORTES a qual já em 2019 havia feito uma solicitação de incentivos de área de terras a qual na época não foi concedida devido ao baixo retorno de ICMS, uma vez que nesta modalidade o mesmo fica na cidade de coleta de mercadorias, e a situação permanece igual. As solicitações das empresas: DELCI MARQUES 59710306049 CNPJ: 31.733.826/0001-93 de três cargas de aterro, LUIZ FERNANDO COSTA FLORES 00783718055 CNPJ: 17.683.217/0001-46 de duas cargas de aterro e LAURA ZANETTE 03193872083 CNPJ: 25.188.091/0001-61 de duas horas de serviços de retroescavadeira, não foram aprovadas pelos conselheiros, pois as empresas estão enquadradas como Microempreendedores Individuais (MEI), regime ao qual estas empresas já recebem diversos benefícios em Lei como por exemplo recolhimento reduzido de impostos e até mesmo redução a zero de todos os impostos e taxas municipais vinculados a atividade como MEI e nesses caso todo e qualquer auxílio acima solicitado, poderia gerar problemas ao Prefeito, uma vez que a Legislação atual está pautada em retorno de impostos e geração de empregos e renda. Após todas as deliberações como não havia mais nada a tratar foi encerrada a reunião da qual lavro a presente ata. Em tempo acrescentamos a solicitação da Empresa CONSEVAS ODERICH S.A. CNPJ: 97.191.902/0005-18 que entregou a sua solicitação após a reunião do Codessc, mas que os conselheiros aprovaram a doação de dez cargas de raspa de asfalto e o serviço de retroescavadeira para espalhar o material no pátio do DC de distribuição situado no Bairro Vila Rica, devido ao retorno de ICMS que a empresa gera ao município. Sem mais agora encerro a presente ata. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

CÂMARA MUNICIPAL
06/08
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TERMO DE COMPROMISSO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E G5 PRINT EIRELI

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 426, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.370.879/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Clóvis Alberto Pires Duarte, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 197.766.830-53, residente e domiciliado na Rua Taquari, 85, Bairro Vila Rica, em São Sebastião do Caí - RS, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **G5 PRINT EIRELI CNPJ 11.011.468/0001-06** doravante denominada simplesmente BENEFICIÁRIA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.010, de 25 de outubro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A finalidade do presente convênio é estabelecer a mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e a BENEFICIÁRIA, com a finalidade de estimular o desenvolvimento econômico e social do Município, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 4.010/2017, de 25 de outubro de 2017, conforme ata de aprovação do CODESSC, Conselho do Desenvolvimento Econômico de São Sebastião do Caí e da Comissão Especial para Análise Técnica - CEAT .

1.1. Para a instalação imediata do estabelecimento, o incentivo dar-se-á na forma de ressarcimento do aluguel, no limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo prazo de doze (12) meses, prorrogável por igual período, a critério do Conselho de Desenvolvimento Econômico de São Sebastião do Caí (CODESSC) e da Comissão Especial para Análise Técnica (CEAT).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
O MUNICÍPIO deverá repassar a BENEFICIÁRIA um total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a serem repassados para a empresa beneficiada até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês imediatamente anterior, salvo no primeiro mês, quando o valor será repassado sem a apresentação do recibo de quitação do aluguel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA
A BENEFICIÁRIA compromete-se a:
a) implantar seu empreendimento de acordo com o projeto aprovado pelo CODESSC e que faz parte integrante deste termo de compromisso;
b) depositar os recursos transferidos pelo Município, em estabelecimento oficial de crédito, em conta bancária específica;
c) utilizar os recursos recebidos, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do presente instrumento, vedados o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;
d) comprovar a utilização da primeira parcela do auxílio para a liberação da parcela subseqüente e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

TABELIONATO DE S. S. DO CAÍ
Fl(s) 01 de 03

CÂMARA MUNICIPAL
07/08
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

O incentivo de que trata este termo será concedido de acordo com o plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros apresentado pela BENEFICIÁRIA, condicionado, ainda a apresentação dos seguintes requisitos para formalização do ajuste:
I – Cópia do ato constitutivo da empresa, devidamente registrado nos termos da Lei 5.764/71.
II – Prova de regularidade quanto a tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, assim como previdenciárias e FGTS;
III – Certidão negativa judicial e de protestos de títulos da comarca local;
IV – Declaração, com firma reconhecida do representante legal da empresa, comprometendo-se a permanecer sediada no Município pelo prazo mínimo de 05 anos, gerar 95 empregos diretos, iniciar a operação em até sessenta dias da assinatura deste termo e ter implementação no faturamento mensal de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) sob pena de devolução integral do benefício concedido, devidamente corrigido, nos termos do artigo 10, Lei Municipal nº 4.010/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO
O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano a contar daquela data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS
As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
A qualquer tempo o presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias. Poderá ainda este instrumento ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexeqüível.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir quaisquer dúvidas e divergências resultantes do presente instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Sebastião do Caí, 15 de julho de 2019.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

GLAESER

JONAS MARCEL MULLER
G5 PRINT EIRELI

TESTEMUNHAS:

_____

_____

TABELIONATO GLAESER - SERVIÇOS NOTARIAIS
Rua 1º de Maio, 625 - Centro - São Sebastião do Caí - RS - Fone/Fax: (51) 3635.1691 - E-mail: tabelionatocai@hotmail.com
ANDRÉA GLAESER SCHNECK - TABELIÃ DESIGNADA
Reconheço AUTENTICA a firma de JONAS MARCEL MULLER. Dou fé.
São Sebastião do Caí, 17 de julho de 2019
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Cristina Schneck - Substituta da Designada
Emol R$ 7,20 - Selo digital: R$ 1,40 0299 01 1700001 54906

TABELIONATO DE S. S. DO CAÍ
Fl(s) 2 de 2

CÂMARA MUNICIPAL
08/08
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 048/2021- CM 185/21
Relator: Cesar dos Santos Junior
Projeto de lei do Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo a empresa G5 Print Eireli.

PARECER

Tendo em vista que o incentivo fiscal tem necessidade de previsão legal e tem caráter de auxílio para o desenvolvimento da empresa que receberá, **dou parecer favorável ao projeto de lei**.

Em 02 de junho de 2021.

Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, João Marcos Duarte Guará e Nilse Maria Alves de Lima: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 02 de junho de 2021.

Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

ANASTÁCIO DA SILVA

AUSENTE
DILSON DIOCLECIO PIRES

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

NILSE MARIA ALVES DE LIMA